



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000060

LEI COMPLEMENTAR Nº252/2004.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º) – Ficam, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos Paulista, fixados nos valores abaixo consignados:

VEREADORES.....R\$ 600,00

VEREADOR INVESTIDO NO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA.....R\$ 1.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não

prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao Vereador ausente em Sessão Ordinária será descontado uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000061

PARÁGRAFO QUARTO - O Presidente da Câmara eleito, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou vencimento de cargo público que ocupe em outra esfera de governo, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

ARTIGO 2º) - Por Sessão Extraordinária, até o máximo de duas sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), permitida a realização de apenas uma Sessão Extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.

ARTIGO 3º) - Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistas anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na revisão anual mencionada no "caput" deste artigo serão observados:

I - Os limites previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, em relação a receita do Município e a despesa total com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei;

II - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.

ARTIGO 4º) - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reserva para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinadas a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Transferência oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000062

manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

ARTIGO 5º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, em
20 de agosto de 2004.

DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 90 da Lei orgânica, em 20 de agosto de 2004.

MARCO ANTONIO MARTINS DE CARVALHO
Analista Administrativo